

## ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, ou a um conselho fiscal, de três membros, de que um será também revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, que pode reelegê-los.

2 — O fiscal único ou, no caso do conselho fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas terão suplentes com as mesmas qualificações profissionais e sujeitos ao mesmo regime de reeleição: nem uns nem outros poderão ser accionistas.

## ARTIGO 14.º

O lucro distribuível terá o destino que a assembleia geral, por maioria simples, aprovar, podendo esta deliberar a sua não distribuição total ou parcial.

## ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá resolver a distribuição de lucros no decurso do exercício, de acordo com as regras fixadas na lei.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais

## ARTIGO 16.º

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixados pela assembleia geral ou por uma Comissão de accionistas que a Assembleia nomeie para o efeito.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução da sociedade regulará o modo de proceder à liquidação e partilha.

## Disposição transitória

Para o quadriénio de 2003-2006, são designados os seguintes órgãos sociais.

Mesa da assembleia geral:

Presidente — José Manuel de Almeida Archer, casado, com domicílio profissional na Rua do Noronha, 1, 1.º, em Lisboa; secretária: Arminda Maria Narciso Pinto Pacheco de Novaes de Melo, casada, com domicílio profissional na Rua do Noronha, 1, 1.º, em Lisboa;

Administrador único sem prestação de caução:

O outorgante João Carlos Virott da Costa.

Órgão de fiscalização:

Fiscal único — Álvaro, Falcão & Associados, SROC, SROC n.º 62, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 51, 4.º, D, em Lisboa, representada por Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, ROC n.º 751, com domicílio profissional na Rua de Alexandre Herculano, 51, 4.º, D, em Lisboa.

Suplente — António Magalhães Carlos Santos, SROC, SROC n.º 53, com sede na Rua do Campo Alegre, 606, 2.ª sala 201-203, Porto, representada por António Monteiro Magalhães, ROC n.º 179, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 606, 2.ª sala, 201-203, Porto.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2001101694

## DAGRA — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 302/871126; identificação de pessoa colectiva n.º 501903410; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 12 e 13/990107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes, Joseph Berberich e Joaquim da Costa Ferraz Leal, por renúncia, respectivamente em 16 de Novembro de 1998 e em 28 de Dezembro de 1998, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1998.

Designação para gerente de Wolfgang Hunger, residente na Avenida do Infante D. Henrique, 669, Cascais, em 28 de Dezembro de 1998, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Está conforme o original.

29 de Março de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
3000219826

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

## NINA CRUZ CORREIA — UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 541/20040908; identificação de pessoa colectiva n.º 506945642; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20040908.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas, com a firma Nina Cruz Correia, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Tomás da Fonseca, 26, Edifício 4, 7.º, esquerdo, freguesia de São Domingos Benfica, concelho de Lisboa.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, farmácia, parafarmácia e perfumaria.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cento e onze mil euros e é representado por uma única quota de igual valor pertencente à sócia única Nina de Sousa Chora da Cruz Correia.

O capital social é integralmente realizado com a transferência para a sociedade do bem da sócia que é o estabelecimento de Farmácia, que gira e é denominado Farmácia Serra da Luz, incluindo as instalações, utensílios, direito ao arrendamento, o alvará de farmácia três mil setecentos e sete, concedido em vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, emitido em 5 de Fevereiro de dois mil e um, pelo INFARMED — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, e que está instalado e a funcionar no rés-do-chão, que engloba o anexo da rectaguarda do prédio urbano sito na Rua de Dom José Primeiro, no lugar da Serra da Luz, Vivenda Silva Almeida, freguesia de Pontinha, concelho de Odivelas, inscrito na matriz sob o artigo 3646 de que é senhorio Alfeu dos Santos Almeida, estabelecimento esse que acaba de adquirir por escritura de partilha hoje lavrada neste cartório a fl. 50, do livro de notas n.º 325-E, que atribue o valor de cento e onze mil euros.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e gerência da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do ou dos gerentes que forem designados pela sócia única.

2 — A sociedade obriga-se, pela assinatura da sócia única, que fica desde já designada gerente podendo esta delegar noutro gerente a competência para a prática de determinado negócio ou espécie de negócios; pela assinatura de dois gerentes; pela assinatura de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela sócia única.

## ARTIGO 5.º

A sócia única poderá contratar com a sociedade, a prestação a esta de suprimentos em dinheiro ou outra coisa fungível.

## ARTIGO 6.º

A sócia única poderá confiar em quem entender a sua representação voluntária em qualquer deliberação de sócio seja qual for a forma que revista.

## ARTIGO 7.º

Não é obrigatória a distribuição anual de qualquer percentagem do lucro de exercício que seja distribuível.

## ARTIGO 8.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e a sócia única, no âmbito da prossecução do objecto social.